



## PARECER

**PARECER ao PROJETO DE RESOLUÇÃO CMSJM Nº. 052, de 18 de junho de 2018, “Dispõe sobre alteração do Anexo II, da Resolução nº. 008/2008, e dá outras providências”.**

---

**I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA: PRESIDENTE – JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS, VICE-PRESIDENTE – VAGNEY FERNANDES RIBEIRO e RELATOR: LEIRES GONÇALVES DE OLIVEIRA, e II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS: PRESIDENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE: OTELICE NUNES DE OLIVEIRA e RELATOR: JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS.**

---

**Relatório:** A Câmara Municipal de São João das Missões – MG, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Regimento Interno Cameral, bem como toda legislação atinente à espécie, recebeu a referida proposição durante à 1ª (primeira) Sessão da 115ª (centésima décima quinta) Reunião Ordinária desta Casa Legislativa, no dia 26/06/2018, visando análise e manifestação, através de Parecer escrito das Comissões Permanentes da Câmara, acima mencionadas.

Os integrantes das Comissões se reuniram nos dias 28 de junho e 13 de agosto do corrente ano, especialmente com o setor financeiro e de contabilidade da Câmara, além da Assessoria Jurídica.

O Projeto de Resolução em discussão nas Comissões, refere-se à possibilidade de alteração do Anexo II, da Resolução nº. 008/2008, que

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: [câmara@saojoaodasmissões.mg.gov.br](mailto:câmara@saojoaodasmissões.mg.gov.br)

Site: [camarasaojoaodasmissões.mg.gov.br](http://camarasaojoaodasmissões.mg.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São João das Missões e Dá Outras Providências”.

Na verdade, o objetivo principal é possibilitar que o Servidor (A) ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, desta Casa Legislativa, possa exercer a sua carga horária com cumprimento de 06 (seis) horas diárias ininterruptas.

É sabido, que o Edital do Concurso Público de nº. 01/2009, que disciplinava as regras para o referido Concurso Público, em suas especificações dos cargos, previa carga horária semanal de 40 horas, para o ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, ou seja 08 (oito) horas por dia, com o respectivo intervalo para almoço/refeição.

O Projeto de Resolução em análise, descreve vários considerandos, motivo de pesquisa, discussão e análise dos integrantes das comissões. Realmente, o entendimento do STJ, através de Recurso Ordinário/Mandado de Segurança – RMS 32.187, em que lei nova pode extinguir, reduzir ou criar vantagens, inclusive alterar carga horária de trabalho de servidores, não existindo no ordenamento jurídico pátrio, a garantia de que os servidores continuarão sempre disciplinados pelas disposições vigentes quando do ingresso no respectivo cargo público.

Confirmamos também, que o art. 19 da Lei nº. 8.112/90, que diz: “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”.

A ementa da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Recurso Ordinário 00599.029/94-3): "ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REDUÇÃO DE SALÁRIO E REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA”.

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: [câmara@saojoaodasmissões.mg.gov.br](mailto:câmara@saojoaodasmissões.mg.gov.br)

Site: [camarasaojoaodasmissões.mg.gov.br](http://camarasaojoaodasmissões.mg.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Por outro lado, a jurisprudência dominante do STF, no sentido de que, nas hipóteses em que houver aumento de carga horária dos servidores, essa só será válida se houver formal elevação proporcional da remuneração, caso contrário, a regra será inconstitucional, por violação da norma constitucional da irredutibilidade vencimental, **o que não verifica no presente caso em discussão.**

**Considerações Legais e Gerais:** O Regimento Interno Cameral, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, bem como toda legislação atinente à espécie, manifestam pela competência destas Comissões Permanentes a emitirem pareceres acerca desses assuntos quando solicitadas.

E, corroborando com o entendimento anteriormente citado, o TRF da 4ª REGIÃO assim entendeu: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - JORNADA SEMANAL VÍNCULO DE NATUREZA ESTATUTÁRIA – PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DA JORNADA DE TRABALHO DOS SEUS SERVIDORES - LEI 8.112/90 - LEI 8.270/91 - DECRETO No 1.590/95 IMPROVIMENTO. 1. O Decreto 1.590/95 dispõe que a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal Direta, autarquias, fundações é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. 2. O art. 19 da Lei 8.172/90, com a nova redação dada pelo art. 22 da Lei 8.270/91, estabelece o limite mínimo de 6 (seis) horas e máximo de 8 (oito) horas para a jornada de trabalho do servidor, fixados em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos. 3. O legislador deixou ao arbítrio da Administração a fixação da jornada de seus servidores, respeitados os limites estabelecidos. Poder discricionário da Administração. 4. Não há direito adquirido ao vínculo jurídico celetista abolido com o advento da Lei 8.112/90, devendo os servidores sujeitar-se aos seus mandamentos. O vínculo do servidor público

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: [câmara@saojoaodasmissões.mg.gov.br](mailto:câmara@saojoaodasmissões.mg.gov.br)

Site: [camarasaojoaodasmissões.mg.gov.br](http://camarasaojoaodasmissões.mg.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

é o estatutário.5. Como o servidor não tem direito a uma jornada fixa, imutável, seus vencimentos são estipulados levando-se em conta a carga máxima de trabalho. Se por conveniência a Administração resolve reduzir a carga de trabalho, evidentemente, não pode reduzir os vencimentos. Logo, a alteração da jornada dentro dos limites de seis e oito horas diárias pode ocorrer sem que isto implique em redução de vencimentos. 6. Precedentes do TRF 4ª Região: Recurso Ordinário 89.0406686-RS, Rel. Juiz José Fernando Jardim de Camargo, DJ de 14.04.93, p. 12666) e TRF da 5ª Região: Apelação Cível 92.0512357-PE, Rel. Juiz Hugo Machado, DJ de 24.09.93, p. 39475). (...)." (TRF da 1ª Região, 1ª Turma, AC no 01526145, rel. Luiz Catão Alves, j. em 8.2.99, DJ de 6.9.99, p. 17). (grifei).

Desta forma, entendemos, que conste na possível alteração fixação de 30 (trinta) horas semanais, ou seja 06 (seis) horas diárias ininterruptas, continuando em pleno vigor todos os demais direitos constantes de Lei, sem nenhum prejuízo ao servidor ocupante do cargo em tela.

**CONCLUSÃO E PARECER FINAL:**

**DO VOTO:**

Desta forma, após os vários esclarecimentos prestados aos integrantes dessas Comissões, somos favoráveis pela procedência do Projeto de Resolução nº. 052/2018, com a fixação de 06 (seis) horas diárias ininterruptas. Todavia, durante as discussões, estaremos aprofundando alguns pontos conjuntamente com os demais Vereadores.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: [câmara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:câmara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)

Site: [camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br](http://camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*Leires Gonçalves de Oliveira*

**Ver. Leires Gonçalves de Oliveira**

Relator da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

*João Pinheiro dos Santos*

**Ver. João Pinheiro dos Santos**

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR:

### Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, juntamente com os integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em Sessões nos dias 28/06/2018 e 13/08/2018, opinaram unanimemente pela aprovação, acompanhando os Relatores.

Este é o parecer, **salvo melhor juízo**, que, por ser verdade, firmam o presente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São João das Missões, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

*João Pinheiro dos Santos*

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: [câmara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:câmara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)

Site: [camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br](http://camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ver. João Pinheiro dos Santos**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

*Vagney Fernandes Ribeiro*

---

**Ver. Vagney Fernandes Ribeiro**

Vice - Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e  
Cidadania

*Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo*

---

**Ver. Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo**

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

*Otelice Nunes de Oliveira*

---

**Ver. Otelice Nunes de Oliveira**

Vice - Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de  
Contas

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: [câmara@saojoaodasmissões.mg.gov.br](mailto:câmara@saojoaodasmissões.mg.gov.br)

Site: [camarasaojoaodasmissões.mg.gov.br](http://camarasaojoaodasmissões.mg.gov.br)